



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**

**Comando-Geral**

**PORTARIA Nº 44, DE 08 DE ABRIL DE 2020**

*Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e de regularização de edificações, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.*

**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 54, de 13 de fevereiro de 1999, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, na Lei nº 23.629, de 2 de abril de 2020, no Decreto nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Esta portaria dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito da segurança contra incêndio e pânico, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** – No período a que se refere o art. 1º ficam prorrogados:

**I** – o prazo de validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros cujo vencimento tenha ocorrido a partir de 1º de março de 2020;

**II** – o prazo para a regularização da edificação que, a partir de 1º de março de 2020, tenha incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 11 do Decreto nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008.

**§ 1º** – A edificação de que trata o inciso II não incorrerá em reincidência e não sofrerá majoração de sanção administrativa no período de que trata o *caput*.

**§ 2º** – A prorrogação dos prazos de que tratam os incisos I e II será estendida por 30 dias após a data de encerramento do estado de CALAMIDADE PÚBLICA a que se refere o art. 1º.

**§ 3º** – Poderão ser estabelecidas condicionantes para a prorrogação dos prazos de que trata o *caput*, nos termos do Decreto nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008.

**Art. 3º** – Durante o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, e por ato fundamentado da autoridade competente do Corpo de Bombeiros Militar, qualquer edificação poderá ser interdita em caso de iminência ou de ocorrência de perigo público.

**Art. 4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Edgard Estevo da Silva, Coronel BM**

**Comandante-Geral**



Documento assinado eletronicamente por **Edgard Estevo da Silva, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais**, em 08/04/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13261485** e o código CRC **90667BE1**.

**Referência:** Processo nº 1400.01.0020395/2020-91

SEI nº 13261485